



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 479/2001

Ementa

REFORMULA A RESOLUÇÃO 478/01, QUE INSTITUI AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO PARA ESTÁGIO PROBATÓRIO.

Data da Norma

30/10/2001

Data de Publicação

01/11/2001

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Resolução n° 692/2001](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Revogada

Observações

Descritores: Câmara - servidores - geral.

Autor: MESA

Histórico de Alterações

Data da Norma

28/11/2006

Norma Relacionada

[Resolução n° 516/2006](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 33.992)

RE 479/2001
Fls. 2/315
proc. 33.992
<i>Alu</i>

RESOLUÇÃO Nº. 479, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Reformula a Resolução 478/01, que institui avaliação especial de desempenho para estágio probatório.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 30 de outubro de 2001, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução nº. 478, de 21 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. (...)

(...)

"§ 7º. Nos casos dos incisos I e II do § 1º. deste artigo, garantir-se-á ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa, em obediência ao princípio constitucional do devido processo legal. (AC)

(...)

"Art. 5º. (...)

"Parágrafo único. O preenchimento do Formulário de Avaliação será feito pela chefia imediata, cujo desempenho será avaliado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório. (NR)

"Art. 6º. O Diretor Administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, vistorará a avaliação de desempenho do servidor, facultando-se-lhe acrescentar os apontamentos que se fizerem necessários. (NR)

"Art. 7º. Após o parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, com o respectivo visto do Diretor Administrativo, o servidor será notificado pessoalmente a tomar ciência de sua avaliação e apresentar recurso, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis. (NR)

"Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, sendo processado e decidido em até 10 (dez) dias úteis, após a juntada das razões do recurso, nos termos do Ato regulamentador, culminando com a homologação ou não do decidido pela Presidência da Câmara Municipal. (NR)

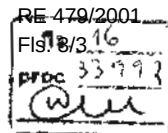
(...)

"Art. 9º. (...)



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Resolução nº. 479/01 - fls. 2)

“§ 1º. O servidor com desempenho insuficiente em sua primeira avaliação, após o parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório devidamente vistado pelo Diretor Administrativo, receberá assistência profissional ou social e treinamento, para que seu desempenho seja aprimorado, período em que será acompanhado por sua chefia imediata. (NR)

“§ 2º. Se o servidor obtiver desempenho insuficiente na segunda ou na terceira avaliação, será aberto processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que ele tenha vista e apresente sua defesa em igual período. (NR)

“§ 3º. As avaliações referidas no ‘caput’ deste artigo dar-se-ão ao final de cada ano do estágio probatório, dando-se ciência de cada uma ao servidor. (NR)

“§ 4º. Os servidores que já se encontrarem em estágio probatório na vigência desta resolução passarão, no mínimo, por duas avaliações. (NR)

“§ 5º. Após o devido processo legal, será exonerado o servidor que obtiver conceito insuficiente na avaliação final. (AC)

(...)

“Art. 12-A. A Presidência da Câmara Municipal homologará a avaliação de desempenho do servidor. (AC)”

Art. 2º. É revogado o § 5º. do art. 2º.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de outubro de dois mil e um (30/10/2001).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de dois mil e um (30/10/2001).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa